

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 05/2020

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária às obras da Passarela de Pedestres km 113+080, no Município de

Curitiba, no Estado do Paraná.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.075765/2020-92 PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 113+080m, da Rodovia BR-116/PR.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência ALS/FAI/20072706 (DOC SEI n3827248), de 27 de julho de 2020, a concessionária Autopista Litoral Sul S/A apresentou a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área, em caráter de urgência, totalizando 815,35 m², para execução das obras da passarela de pedestres km 113+080, do município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme anexo II do Contrato de Concessão.

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5.1.4 - Melhorias Físicas e Operacionais, sendo de caráter obrigatório.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital n.º 003/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

De acordo com o Relatório de Análise de Projeto nº 1054/2020/COFAD/GEENG/SUROD (DOC SEI nº 4025553), de 02 de setembro de 2020, foi promovida a análise do requerimento apresentado pela concessionária tendo sido concluído que a mesma cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 10/2020/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (DOC SEI 4025808), manifestando-se pela não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

(...)

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, **justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica**, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. **(grifo nosso)**

(...)'

Conforme Relatório à Diretoria n° 564/2020 (DOC SEI n 4 026177), a SUROD informa que as

respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 (Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017);
- Art. 29. inciso VIII. da Lei nº 8.987. de 13/02/1995:
- Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;
- Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018;
- Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e
- Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Ressalta-se que de acordo com a proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada como de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)							
TÍTULO DA OBRA:	Obras da Passarela de Pedestres no km 113+080m, da Rodovia BR-116/PR.						
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM			

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP
PONIOS	N	E	AZIIVIOTE	DISTANCIA(III)	(m²)
1	7172989,1660	672505,3728	12° 01' 18"	11,49	
2	7173000,4048	672507,7661	119° 30' 10"	73,65	
3	7172963,5843	672571,5431	209° 53' 34"	11,55	815,35
4	7172953,5686	672565,7855	300° 30' 29"	70,12	
1	7172989,1660	672505,3728			

ÁREA TOTAL 815,35m²

Perfazendo uma área total de 815,35m² (oitocentos e quinze metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Com base no exposto, a partir das análises técnicas apresentadas pela SUROD, e, levando-se em consideração a dispensa da análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, não se observa óbice a aprovação do pleito em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as instruções técnicas apresentada nos autos, VOTO pela aprovação da Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, http://www.antt.gov.br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras da Passarela de Pedestres km 113+080, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1.4, que trata do cronograma das Melhorias Físicas e Operacionais.

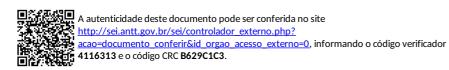
Brasília. 18 de setembro de 2020.

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA DIRFTOR



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JOSE MARRA, Diretor, em 28/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Referência: Processo n° 50500.075765/2020-92

SEI n° 4116313

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br